

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1010268-91.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mario Gomes de Assumpção Junior

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **52/54: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da satisfação integral do débito, noticiada no acordo acima homologado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Fica o executado intimado para que, em 5 dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento da taxa mandato (CPA – DARE/SP 304-9) referente à procuração de fl. 56.

Cumpridas as determinações e transitada em julgado, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA